

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Aviso nº 473/2016 – PGJ, de 20/10/2016

Avisa aos Senhores Promotores de Justiça da Comarca da Capital interessados no exercício das funções eleitorais, durante o biênio de 2017/2018 que, no período de 07 a 11 de novembro de 2016, deverão preencher o formulário de inscrição no Portal Institucional, na página eleitoral, observando os critérios do Ato Normativo nº 557/2008 – PGJ e o edital.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Ato Normativo nº 557/2008 – PGJ, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o sistema de indicações de Promotores de Justiça Estaduais para o exercício das funções eleitorais junto às Zonas Eleitorais do Município de São Paulo, **AVISA** aos Senhores Promotores de Justiça da Comarca da Capital interessados no exercício das funções eleitorais, durante o biênio de 2017/2018 que, no período de 07 a 11 de novembro de 2016, deverão preencher o formulário de inscrição no Portal Institucional, na página eleitoral, observando os critérios do Ato Normativo nº 557/2008 – PGJ e o edital a seguir.

Edital de 17/10/2016

No período de 07 a 11 de novembro de 2016, estará disponível, no Portal Institucional, na página da Assessoria Eleitoral, link para inscrição eleitoral destinado aos interessados em exercer as funções eleitorais, durante o biênio de 2017/2018.

As inscrições deverão ser efetivadas somente por via eletrônica, devendo os interessados indicar, em ordem decrescente, as Zonas Eleitorais da Comarca da Capital que tem interesse em officiar.

A indicação dos Promotores Eleitorais ocorrerá em sistema de rodízio, obedecendo ao critério de antiguidade na Comarca da Capital, independente do lugar em que o interessado exerça as funções relativas ao seu cargo, desde que no Município de São Paulo, pelo período ininterrupto de 2 (dois) anos, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, sem direito a recondução, com início no dia 04 de janeiro do ano ímpar correspondente ao biênio.

No ato da inscrição o Promotor de Justiça declarará a viabilidade de locomoção à sede dos cartórios das Zonas Eleitorais pretendidas, a ciência da vedação a qualquer título, do afastamento voluntário, incluindo férias, licença e dias de compensação, no período de 90 (noventa) dias que antecedam o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, bem como não ser filiado a partidos políticos e nem ter obtido o cancelamento da filiação partidária, em período inferior a 2 (dois) anos.

Não serão considerados os dias trabalhados no pleito para fins de compensação e percepção de gratificação.

Não poderão habilitar-se ao exercício das funções eleitorais os Promotores de Justiça que não preencherem os requisitos contidos nos incisos do artigo 6º do Ato Normativo 557/2008-PGJ, alterado pelos Atos Normativos 629/2010-PGJ e 776/2013-PGJ.

Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral, bem como o seu recebimento por quem não houver sido regularmente indicado e designado para o exercício das funções eleitorais.

No caso de promoção, remoção para comarca diversa ou afastamento do cargo, salvo nas hipóteses de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-saúde, gala, nojo ou compensação, que importe na vacância da função eleitoral, será publicado edital dirigido aos interessados em completar o respectivo biênio.

Os Promotores Eleitorais deverão comparecer à sede do cartório da respectiva zona eleitoral com periodicidade mínima semanal, para os despachos e outras diligências necessárias nos processos e expedientes, bem como para eventual atendimento dos eleitores locais, dando publicidade às datas de comparecimento ao cartório eleitoral, conforme Diretriz Conjunta de Atuação PRE-SP/CGMP-SP nº 03/2016.

Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante provocação fundamentada.

Publicação em:

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.199, p.47, de 21 de outubro de 2016.

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.203, p.51, de 21 de outubro de 2016 (Republicado)

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.207, p.57, de 4 de novembro de 2016 (Republicado)

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.209, p.77, de 8 de novembro de 2016 (Republicado)